



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e conseqüentemente, elaborar, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus possíveis desdobramentos e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, revisar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade e a AET – Análise Ergonômica de Trabalho, com ênfase em questionário psicossocial, Realização de Exames Ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais).

IMPUGNANTE : PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto *Tempestivamente* pela empresa **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Em resumo nas razões da impugnação, a recorrente alega que “O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à ACERCA DA SEPARAÇÃO POR LOTES EM RAZÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS LICITADOS, ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando a sua ausência de itens de suma importância, bem como ACERCA DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA” e pede a inclusão de várias exigências de qualificação técnica bem como de qualificação econômica financeira.

Por fim a impugnante requer que seja dado provimento a impugnação ora proposta e separado o lote único da licitação em 2 (dois) lotes e a inclusão da exigência de qualificação técnica de : I- DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO; II - DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA;III- CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE; e qualificação Econômico - Financeira da : I- DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

BALANÇO PATROMINAL COM DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

Este é o relatório

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

De acordo com o edital, baseado na lei 10.024/19 é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação

5.2 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

6.2.1 *Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até 03 (Três) Dias uteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame;*

5.2.2 *A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@honorioserpa.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Elpidio dos Santos, nº 541, Centro de Honório Serpa – Pr;*

5.2.3 *A impugnação não possui efeito suspensivo;*

5.2.4 *Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital, termo de referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (Dois) dias uteis contados da data de recebimento da impugnação.*

A data marcada para a licitação é o dia 29 de Março e a impugnação foi recebida via e-mail no dia 20 de Março, portanto a mesma é tempestiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Recebida a impugnação via e-mail, o Pregoeiro solicitou ao Departamento solicitante que o mesmo verificasse as alegações técnicas da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em resposta via ofício o Departamento Solicitante através do Servidor Tobias Da Silva Neckel Técnico em Segurança do Trabalho esclarece o seguinte:

Quanto solicitação da impugnante para a DA SEPARAÇÃO POR LOTES DOS SERVIÇOS DE LAUDOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À AVALIAÇÕES CLÍNICAS E EXAMES; justifica o departamento de que : “A separação de lote, tornasse infundada, uma vez que os programas de segurança, saúde e medicina do trabalho concatenuam juntos desde a elaboração do PGR avaliação dos ambientes de trabalho para elaboração dos laudos e conseqüentemente o programa de controle médico e saúde ocupacional. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, pode comprometer o funcionamento, à guisa concatenada do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.”

Quanto a inclusão das exigência técnicas do DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO , a mesma já está sendo requisitada na alínea “a” do item 12.3 onde se encontram o rol de documentos relativos a documentação técnica, indicando que a IMPUGNANTE sequer verificou o teor do item acima citado , o qual já traz a exigência pleiteada.

Quanto a exigência da CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA; a mesma situação ocorre, pois embora não se apresente no rol de documentos exigidos para habilitação , o mesmo é exigido para execução do objeto e consta no item 2.2.2 do Anexo I Termo de Referência deste Edital onde consta “**OBS: A empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT/CREA ou CAU recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.**”, alheio também ao estado em que se encontra o município de Honório Serpa a IMPUGNANTE a mesma cita Resoluções do CREA – SC , embora o Município se encontre na unidade Federativa do Paraná.

Quanto a inclusão da exigência do CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE entende –se de que as empresas SSTs, são empresas que são especializadas em gestão do complexo que é o sistema de segurança e saúde do trabalhador. São serviços de gestão, gerenciamento, programas, Planos de Ação, avaliações e inventários de riscos etc, enquanto que as empresas com atendimento predominantemente de saúde do tipo exames, consultas, procedimentos etc., executam serviços de saúde sem entrar no mérito de qual finalidade se prestam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assim, como podemos observar as empresas de SSTs, não estão relacionadas com a obrigatoriedade estabelecida no art. 4º da Portaria 1626/2015, pois a sua atividade fim não é o atendimento à saúde, e sim a gestão do conjunto, GRO, PGR, PMCO etc., e sua implicação e obrigações.

Além disso, a contratação requerida não é direcionada exclusivamente para empresas da área de saúde (estabelecimentos de saúde), como por exemplo, clínicas de saúde ocupacional, e sim para empresas especializadas em serviços de segurança e saúde no trabalho (SST).

Estabelecer a obrigatoriedade do referido registro é tratar por igual, empresas desiguais, portanto, não há o que de falar em Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sem refletir sobre perda de competitividade. Deste modo, não cabe à exigência do cadastro no CNES como item para habilitação, embora o fato de não estar expressa a exigência, não significa que a contratada poderá exercer suas atividades sem estar regular perante aos conselhos responsáveis.

Quanto a exigência do Balanço Patrimonial e certidão negativa de falência o rol de documentos previsto nos artigos 27 a 31 é máximo e que não vincula a Administração a exigir todos documentos, exceto quando houver Lei que obrigue a exigência (como no caso da certidão de INSS) ou o objeto recomende.

No caso do SRP a Administração não estará obrigada a contratar e não há qualquer propriedade da Administração que esteja em posse/guarda do licitante a ponto de recomendar que haja maiores garantias econômico-financeiras.

Afora os itens impugnados, no entanto, se verificou que falta na minuta da ata de registro as condições de entrega e recebimento específicas do objeto, motivo pelo qual indico a suspensão do certame, revisão da minuta da ata de Registro de Preços e posterior reabertura do certame.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **recebo** a presente impugnação interposta tempestivamente, **negando provimento** a mesma, **porém SUSPENDENDO A DATA DE ABERTURA DO CERTAME PARA REVISÃO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MESMO , E POSTERIOR REABERTURA conforme aviso a ser divulgado nos meios já utilizados anteriormente**

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Suspensão temporária para análise da minuta da Ata de registro de preços pela comissão de Licitação.
- c) Posterior reabertura do certame.

Honório Serpa – PR, 22 de Março de 2023

Indianara Patricia Brizola

Pregoeira

Dec. 177/2022

Pregoeiro